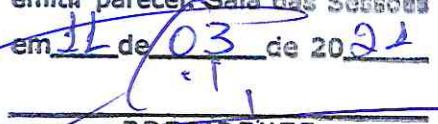





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

04
RUBRICA

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer Sala das Sessões em <u>11</u> de <u>03</u> de 20 <u>21</u>  PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº <u>0003/2021</u>
	AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ		LIDO SESSÃO PLENÁRIA 11 MAR 2021  Eronides Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALZADA ENTRE A RUA SARACURA TRES POTE (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.


O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada de Praça EDIR BENEDITO BARRETO a área de terra pública, localizada entre a Rua Saracura Três Potes e a Rua 130, tendo o início na Av. Pica Pau Amarelo e o término na Rua 0, no CPA 4 1º Etapa, bairro Morada da Serra, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2021.


VEREADOR DÍDIMO VOVÔ
Partido Socialista Brasileiro – PSB
LÍDER DO PARTIDO

APROVADA
Regime de Urgência
Simples em:
24 ABO. 2021

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº 0001/2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ

JUSTIFICATIVA

Senhor Barreto, Edir Benedito Barreto; Foi Presidente do bairro Cpa 4 1°,2°,3° no ano de 1984 a 1986 , formado em engenheiro agrônomo, trabalhou na Codemat, Indea, Professor na Escola Técnica de São Vicente, Professor no Colégio Newton Alfredo situado no Cpa 4 3° etapa, morou desde de 1983 na Rua 137 qd 137 casa 22 Cpa 4 1° etapa, em frente a praça.

Nascido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, convivente com Maria Braz de Lima, tendo 6 filhos, 8 netos Cuiabanos.

Deixou um legado de vida participativa junto a comunidade do Cpa 4, sendo Presidente do bairro, candidato a Vereador por Cuiabá, participando diretamente com plantação de árvores na atual praça, um exemplo de ser humano.

Registra-se o nosso reconhecimento ao Sr. EDIR BENEDITO BARRETO, de caráter ilibado e digno. Assim, nada mais justo o reconhecimento a esse homem, esposo, pai, avô, resgatando a sua participação na comunidade com denominação da respectiva Praça em sua homenagem.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2021.


VEREADOR DÍDIMO VOVÔ
Partido Socialista Brasileiro – PSB
LÍDER DO PARTIDO

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
3º Tabelião de Notas. Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá
Rua Cândido Mariano, 302 - Fone: (065) 624-0547

SERVIÇO NOTARIAL
3º. OFÍCIO DE NOTARIADO
TABELIA
Mário Izabel Barros Maciel
Substituta
Mário A. B. Almeida
Wanda Araújo Martins
Hercília de Barros Maciel Hagge
R. C. FELIPE MARTINS
TELEFONE: 624-0547
CUIABÁ - MATO GROSSO

Mário Izabel Barros Maciel
3º Tabelião

RECONHECER NO TABELIONATO
VEIGA
Rua Líbero Baduró, 293 Loja C - S. Paulo

FIRMA DO TABELIONATO RIBEIRO
ARTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 342 - Esq. de Castelo Branco Rio

ABADIA BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS
Tabeliã Substituta
HERCÍLIA DE BARROS MACIEL HAGGE
Escritora Juramentada
NILZA MARIA BARROS MACIEL CORRÊA
Tabeliã Substituta
WANDA DE ARAÚJO MARTINS
Escritora Juramentada

LIVRO Nº 66-C FOLHA Nº 129 TERMO Nº 46.114

Certidão de Óbito

Certifico que no livro de REGISTRO DE ÓBITO desta Capital, está registrado o

Óbito EDIR BENEDITO BARRETO ://:..... falecido
no dia 12 de outubro de 1.998 às 03:20 ://:..... horas do
sexo masculino ://de cor com 52 :// anos de idade
Profissão Engenheiro Agrônomo ://naturalidade Cuiabá-Mato Grosso ://
Estado Civil sep. judicialmen domiciliado em Rua 137, Qª 137, casa 22, CPA IV, Nesta
Capital ://:..... filiação Benedito Barreto ://
..... e de Dª Ana de Oliveira Barreto ://:.....
Foi declarante Nilson Martins Marques :// sendo o atestado
Médico firmado pelo Dr. Isaac Almeida Nascimento :// que deu como
Causa da morte Parada cardio resp. falência de múltiplos órgãos/Sistêmico
Ca esolago enfase terminal.
O sepultamento foi no cemitério de Piedade, Cuiabá-Mato Grosso ://

Obs:
SERVIÇO NOTARIAL
3º. OFÍCIO DE NOTARIADO
TABELIA

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e confiro que dou fé

Cuiabá, 15 de Outubro de 1998

Mário Izabel Barros Maciel

O referido é verdade e dou fé.
Cuiabá, 15 de Outubro de 1998.
Mário Izabel Barros Maciel
Mário Izabel Barros Maciel
Escritora Juramentada do 3º. Ofício
Cuiabá
Mato Grosso

SERVIÇO NOTARIAL
Mário Izabel Barros Maciel
Tabeliã
Nilza M. B. Barros Maciel
Abadia B. M. L. Serrão
Rua Cândido Mariano, 302
Cuiabá - Mato Grosso

03-



ABAIXO ASSINADO DE MORADORES DO BAIRRO CPA IV

Nós Moradores do CPA IV e região juntamente com Maria Braz ex Presidente do Bairro Cpa 4, 1º, 2º e 3º Etapa vimos pelo presente apresentar a **nossa reivindicação:**

Solicitamos que Vossa Senhoria interceda junto ao setor responsável da Gestão Municipal para que seja realizada a **nomeação da nova praça** que foi concluída no canteiro central da Rua Saracura e Três Potes no bairro: CPA – IV 1º Etapa, pelo fato de vários Moradores, familiares e amigos já morarem na rua enfrente à este canteiro e ter o conhecimento da história do Senhor **EDIR BENEDITO BARRETO** em benfeitorias tanto feito para a comunidade como feito no atual canteiro; como plantou varias arvores, brincadeiras como Pau de Cebo feito no canteiro entre outras.

Foi Presidente do bairro Cpa 4 1º, 2º, 3º no ano de 1984 a 1986, formado em engenheiro agrônomo, trabalhou na Codemat, Indea, Professor na Escola Técnica de São Vicente, Professor no Colégio Newton Alfredo situado no Cpa 4 3º etapa, morou desde de 1983 na Rua 137 qd 137 casa 22 Cpa 4 1º etapa, vindo a falecer neste local no ano de 1998. Em virtude de tamanha importância e referência pedimos para homenagear, perante a relevante contribuição deste para com esta comunidade com a nomeação desta praça de: **EDIR BENEDITO BARRETO**.

Abaixo assinamos.

Damiao Medeiros

DAMIAO MEDEIROS

PRESIDENTE DO BAIRRO CPA 4 1º, 2º, 3º ETAPA

Maria Braz de Lima

MARIA BRAZ DE LIMA

EX PRESIDENTE DO BAIRRO CPA 4 1º, 2º, 3º ETAPA

E desde já agradecemos.

NOME	RG Nº	ENDEREÇO
PABLOA BRAZ	1115532-2	RUA TUDANO AQUE N: 22 QD-137.
Edundo Zaneta	887.210	RUA CISNE D. S. Z. C. 06 2ª ETAPA
Maria Braga de Lima	198.504.841-7	Rua Tucumã cu 10d 137 N° 22. CPA 1º

NOME	RG Nº	ENDEREÇO
Eduardo Augusto Fernandes	10018151	Turama AC Casa 19
Walter A. Fernandes	5881813	Turama AC Casa 19
Camila F. Fernandes	218138	Turama AC Casa 19
Eduardo F. Arnal	0424537	Rua Sabela CPN IV
Rafaela Fernandes		Rua Turama - açu CPA III
SIDNEY Augusto		Rua Turama - açu CPA III
Flávia Márcia		Rua Turama - açu CPA III
Reneclinda de Souza		Rua Turama - açu CPA III
ROSEIRO Botelho	0905807-9	Rua Turama - açu CPA IV
Eduardo M. Cabre	11127430	Rua Sabela Arnaldo CPA III
Mathew Henrique		" " " "
Aldemir Fernando A. Edwards	1487716-1	Rua Sabela Arnaldo CPA III
Eduardo M. S/L	4241522	" " " "
Wagner Benedito		" " " "
Gabriel M. Gusl		" " " "
Marly Benedita		Rua Sabela Arnaldo; CPA III

NOME

RG Nº

ENDEREÇO



Eduardo Sanelto

867.210

Rua: Cisne Q: 52 C: 06

PABLOA BRAZ DE LIMA

1455322

RUA: TUANO Açu Q: 137. E: 022 1ª ETAPA.

Gustavo Henrique Romalho de Souza

Rua Tucano açu Q: 139 C: 03 1ª ETAPA CPA IV

Maria Aparecida

Rua Tucano açu Q: 139 C: 03 1ª ETAPA CPA III

Rocelio Batista

Rua Tucano açu Q: 139 C: 03 1ª ETAPA CPA IV

Renildo de M. Taquez

Rua 137 ANA 139 C: 03 & CPA 4 1ª ET

Orlando José Ophelino

RUA: 137 Romalho 137 1988 AB = CASA

Bernimundo FERREIRA FILHO

R. 137, 98 137 N.º 38 C: 04 1ª ETAPA

Daniela Soares de Mattos

08605823

Rua Sábina N.º 14 - O. 9 to - C: 14 - CP: 03

Victor Charles F. de Alencar

14574306

Rua Charleal Amarelo 94132 casa 05

Algor Cipriocida de Campos

2067524.0

Rua Tucano açu Q: 139 C: 03 CPA IV 10 etapas

Thaís Maria de Campos

12975164

Rua Tucano açu Q: 139 C: 03 CPA IV 10 etapas

Wendery de Campos

709843521497

R. Tucano açu Q: 139 C: 03 CPA IV 10 etapas

Antonio C. J. Edmar

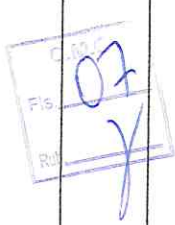
713729

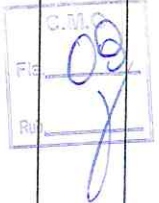
Tucano açu casa 14

Renato C. Alencar

100739-9

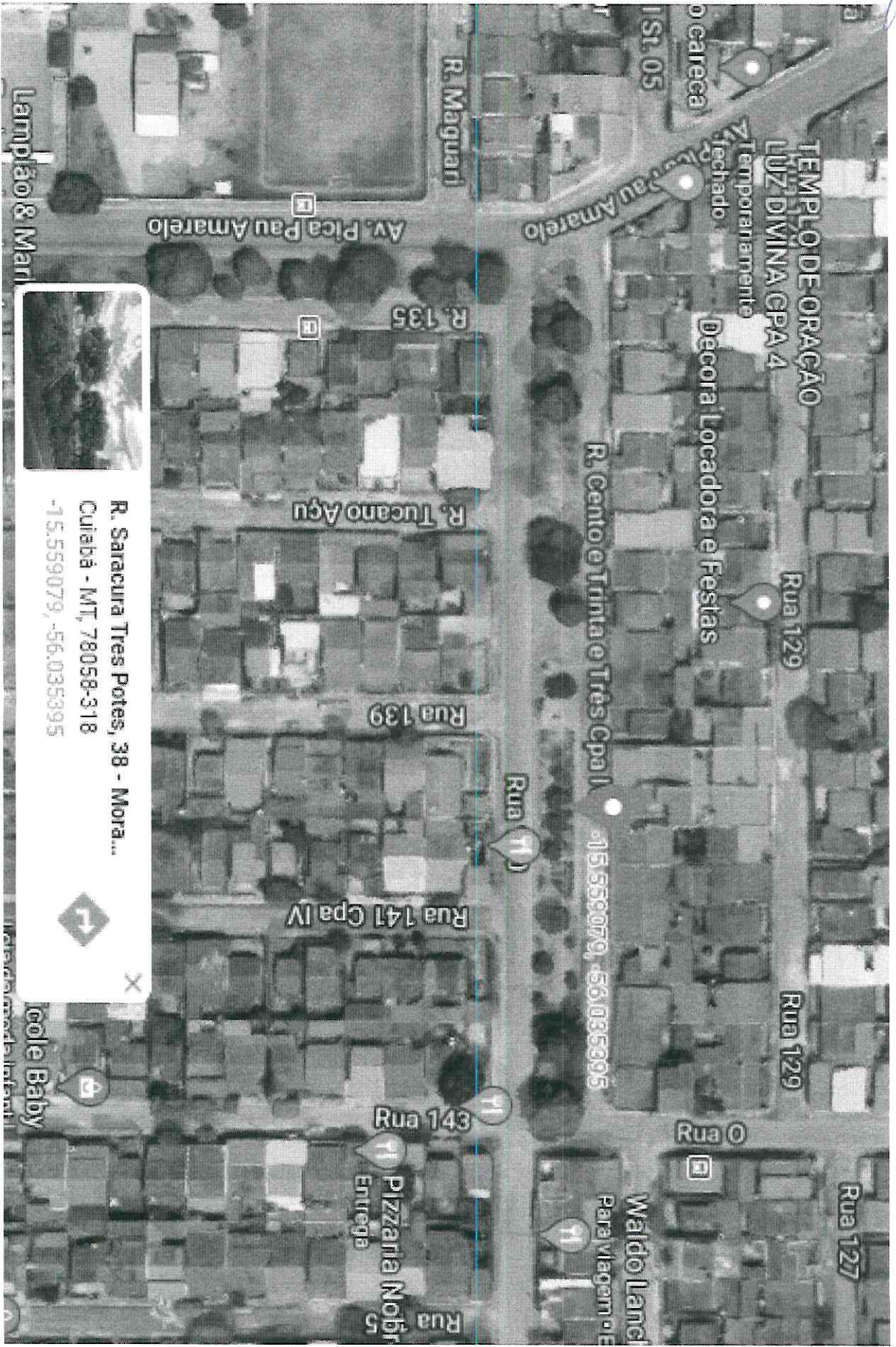
Tucano açu 14

NOME	RG N°	ENDEREÇO
Machados Demetrio de Oliveira	42.13 9114-65	Rua Juliana Cruz casa 01 CPA 11/ 1ª etapa
Soni de Franca Araujo	98408-2983	Rua Tucano 401 Casa 21 CPA 1ª etapa
Erick Alexandre M. Souza		Rua 191 Bumbela 151 Casa 26
Victor Matheus Rodry Andrade		Rua osômore Quelbea 43 casa 8
gumtato norberto silveira		Rua 32 a 22 Casa 17
contancia gabriela		Rua C. 32 a 22 casa 15
Vandelys Regia Nunes de Silva	0362289243	R 19 a 22 casa 30 CPA IV
		

NOME	RG Nº	ENDEREÇO
Carla Bernadete		Rua Condado Smaeolo, CPA IV
Wilson Benedito		Rua: 135, Quaresma - 137, Co CPA IV
Walter Sérgio Lima		Rua Condado Smaeolo, CPA IV
Roberto Jorge Silva		Rua: CARDEAL Amarello CPA IV, J. C. F. A. A.
Dreylla Ramos Dos Santos		Rua: CARDEAL Amarello CPA IV, J. C. F. A. A.
		



R. Saracura Tres Potes, 35 - Mora..
Cuiabá - MT, 78058-318
-15.559245, -56.035534



R. Saracura Tres Potes, 38 - Mora...
Cuiabá - MT, 78058-318
+55 55 9079, -56.035395



X



Cuiabá, 011 de março de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
83/2021	VEREADOR DÍDIMO VOVÔ	PROJETO DE LEI: DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTE (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA4 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

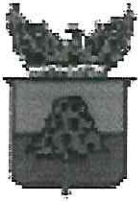


NUMERO DO PROCESSO: **83/2021**

INTERESSADO: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ

EMENTA: PROJETO DE LEI: DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTE (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA4 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Processo: 083/2021

Autor: Vereador Dídimo Vovô

Relator: Vereador Chico 2000

1

Ementa: “Dá denominação de Praça Edir Benedito Barreto, Área de Terra Pública, localizada entre a Rua Saracura Três Pote (antiga Rua 133) e antiga Rua 130, no CPA 4 1ª Etapa, Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

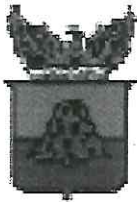
DESPACHO

O Nobre Vereador ingressou em plenário com o projeto de Lei acima epigrafiado para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem por objetivo dar denominação a uma Praça no Bairro Morada da Serra, CPA 4, 1ª Etapa, localizada segundo ele entre a Rua Saracura Três Pote (antiga Rua 133) e antiga Rua 130, no CPA 4 1ª Etapa, Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá.

Analisando o Projeto e a documentação acostada aos autos, pudemos constatar que algumas inconsistências:

- 1) A localização da praça que se deseja denominar não apresenta descrição precisa. Nota-se que a ementa descreve o local de forma diferente do texto do artigo 1º do projeto.
- 2) O croqui de localização previsto na Lei nº2.554 de 02 de junho de 1988 não permite aferir com precisão o logradouro que se pretende nominar;
- 3) O Abaixo Assinado de folhas 04 a 08 do processo não esta em conformidade com o Art. 1º, § 1º da Lei 2.554 de 02 de junho de 1988, visto que falta o RG de vários moradores, estando o documento assim incompleto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR

Fl. nº 14
Ass. *PM*

Diante de tais inconsistências que são, por sua natureza passíveis de saneamento, oportunizamos ao Autor do Projeto de Lei que efetue as devidas correções no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de rejeição da matéria.

2

Posto isto que seja informado ao Autor do presente Projeto para que no prazo assinalado providencie a correção, suspendendo o prazo desta comissão até a regularização.

Após voltem os Autos Conclusos para elaboração do Parecer.

VEREADOR CHICO 2000

RELATOR
Por VIDEOCONFERÊNCIA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM *28/04/2021*
APROVAÇÃO *DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR*
REJEIÇÃO
Fabiana
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Acompanham o Relator:

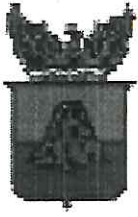
VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
com o RELATOR

VEREADOR LILO PINHEIRO
com o RELATOR

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VEREADOR MARCREAN SANTOS

VEREADOR AMICHELLY ALENCAR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR DIDIMO VOVO**



C.I Nº039/2021/GAB/VER/DIDIMO DA SILVA RODRIGUES/2021

Cuiabá, 14 de maio de 2021.

De: Gabinete do Vereador Dídimo da Silva Rodrigues

Para: Coordenação De Comissões Permanentes

Ilma Coordenador,

Em resposta a **C.I nº051/2021**, encaminho conforme solicitado, croqui de localização previsto na lei 2554 de 02 de junho de 1988, segue anexo:

- 1- Croqui em 3 vias, com as devidas informações de localização da praça situada no CPA 4 1ª etapa, com as seguintes confrontantes: frente Avenida Pica Pau Amarelo, fundos Rua O, lateral direita Rua 130, lateral esquerda sua Sara Cura (antiga Rua 133).
- 2- Lista de abaixo assinado com as devidas correções conforme despacho do Ilmo Senhor Relator.

Atenciosamente,

**Dídimo da Silva Rodrigues
Vereador líder do PSB**

*Recebi em 14.05.2021
Rafael M.
às 11:40h*



ABAIXO ASSINADO DE MORADORES DO BAIRRO CPA IV

Nos Moradores do CPA IV e região juntamente com Maria Braz ex Presidente do Bairro Cpa 4, 1º, 2º e 3º Etapa vimos pelo presente apresentar a **nossa reivindicação:**

Solicitamos que Vossa Senhoria interceda junto ao setor responsável da Gestão Municipal para que seja realizada a **nomeação da nova praça** que foi concluída no canteiro central na frente da Rua Saracura e Três Potes no bairro: CPA – IV 1º Etapa, pelo fato de vários Moradores, familiares e amigos já morarem na rua enfrente à este canteiro e ter o conhecimento da historia do Senhor **EDIR BENEDITO BARRETO** em benfeitorias tanto feito para a comunidade como feito no atual canteiro; como plantou varias arvores, brincadeiras como Pau de Cebo feito no canteiro entre outras.

Foi Presidente do bairro Cpa 4 1º, 2º, 3º no ano de 1984 a 1986 , formado em engenheiro agrônomo, trabalhou na Codemat, Indea, Professor na Escola Técnica de São Vicente, Professor no Colégio Newton Alfredo situado no Cpa 4 3º etapa, morou desde de 1983 na Rua 137 qd 137 casa 22 Cpa 4 1º etapa, vindo a falecer neste local no ano de 1998. Em virtude de tamanha importância e referência pedimos para homenagear, perante a relevante contribuição deste para com esta comunidade com a nomeação desta praça de: **EDIR BENEDITO BARRETO**.

Abaixo assinamos.

Damiao Medeiros

Maria Braz de Lima

E, desde já agradecemos.

DAMIAO MEDEIROS

MARIA BRAZ DE LIMA

PRESIDENTE DO BAIRRO CPA 4 1º, 2º, 3º ETAPA

EX PRESIDENTE DO BAIRRO CPA 4 1º, 2º, 3º ETAPA

NOME	RG Nº	ENDEREÇO
<u>Paulo Eduardo de M. Coen</u>	<u>111274550</u>	<u>Rienduel Amarello, B:159, C:11, CASA</u>
<u>João Antonio M. da Cruz</u>	<u>992315-5</u>	<u>Rua 137 Q. 137 CASA 26 BPTIV.</u>
<u>Paulo César Lima</u>	<u>1140460</u>	<u>Rua 137 Q. 137 CASA Nº 29 CASA</u>
<u>Roberto H. Lugolimi de Almeida</u>	<u>5634547186</u>	<u>Rua 137 Q. 137 CASA 40</u>

NOME	RG N°	ENDEREÇO
Roberto Botelho	0905807-9	Av. Curio: 137, CA 4 1ª ETAPA
Vitorino FERREIRA	164.614	RUA Fico Fico Q:108 C 06
Thiago D.D. Amorim	494.152	R. Fozes Ad. 104. C.04 3ª ETAPA
Dimitrios Sávio Soares Pinho	609038	R: 123, C: 123, C: 38 CA 4 3ª ETAPA
Anderson A. Col. Barros	09491520	R. 13 + R. 137 C = 410 C PAIV 1ª ETAPA
Amo. Justino de Souza	12332256	Rua Tucano pau 137 C PA 4
Sedimay Augusto Araújo	10592644	Rua Tucano Pau 137 C PA 4
Flavio Marcio Desouza	08966214	R: 137 Q: 139 no 19 C PA IV 1ª ETAPA
Sinhonra Feres de Amorim	018889988	R. 137 Q. 137 no 38 C PA IV 1ª ETAPA
Arte nio E. J. Ferraz	713788-5	R. 137 Q. 137 C 05 14 C PA 4 1ª ETAPA
Bernardo Pereira Filho	07475024	R. 137 Q. 137. C: 38 C PA 4. 1ª ETAPA
Denilde Magalhães	410670	Rua 137 Q. 139 CASA 8 C PA 4
Aurore Lyra Norstins	44556477	R. 137 Q. 139 C 5 26 C PA 4 1ª ETAPA
Edmon Lemo. Bonneto	139919.0	R. 137 Q. 137 C 5 22 C PA 4 1ª ETAPA
Alicio Amanda Pereira	0537791-3	R: 137 Q. 137 C: 20 CA 4 1ª ETAPA



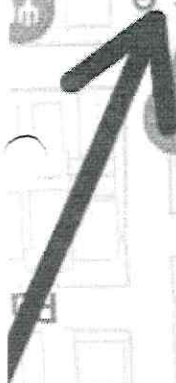
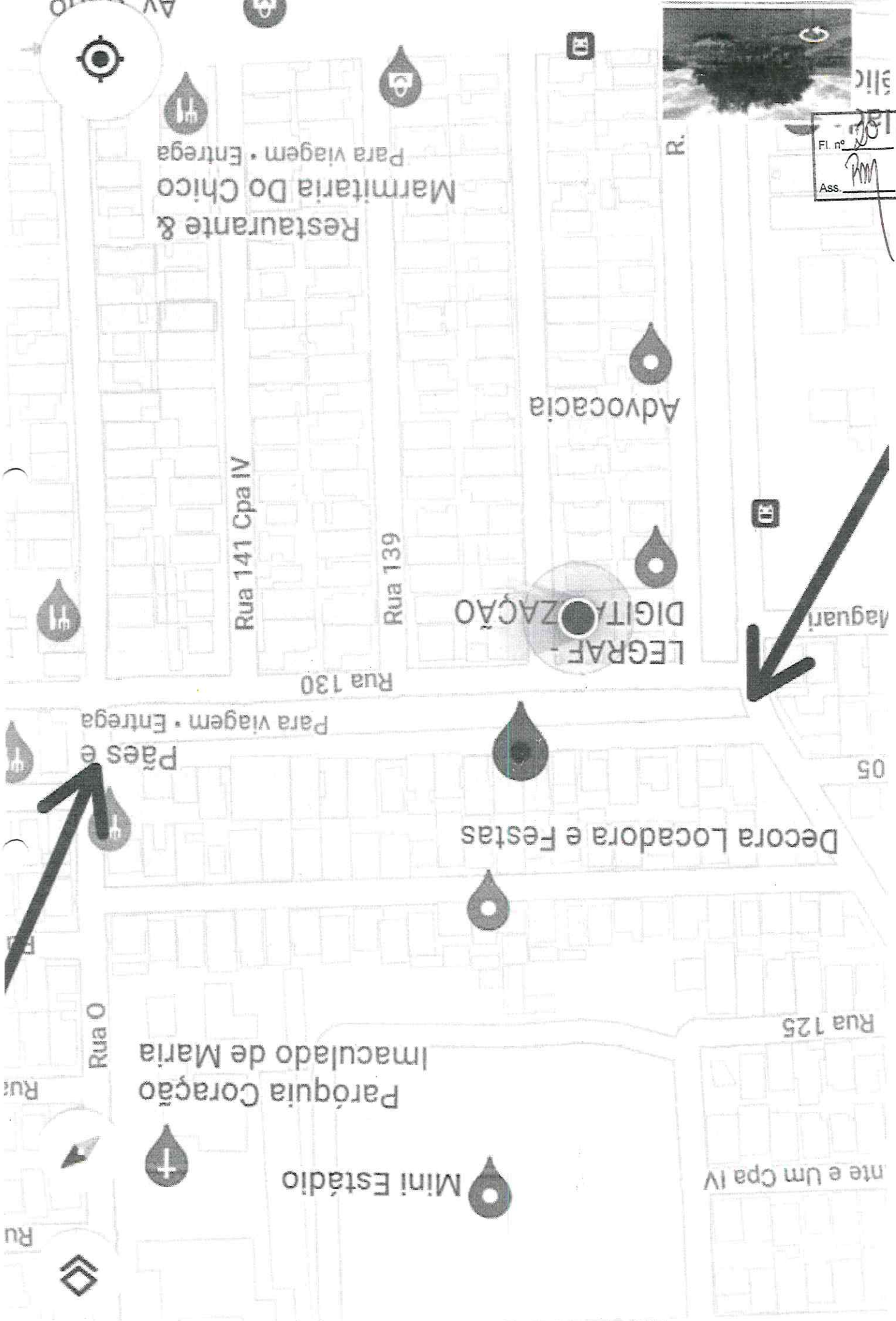
NOME	RG N°	ENDEREÇO
Francisco Rodrigues M. dos Santos	1.408.902	R. Saracuna três ptoes Q.135 C.32 CPA 4 ^{ta} etapa
Atenail Dias net	1181700-3	Rd. curis Adna 86 me 3 CPA IV 3 ^a etapa
Rubio Augusto Santos mentis	065.379.091-6011	Av. vieis Adna 86 n.º 3 CPA III 3 ^a etapa
Doracim MURTOE da Silva Neto	56784910118	R. 68 Adl 96 CS 07 CPA 4 3 ^a etapa
Rafael Vinicius E. do Amaral	062.178.13116	R. Macquari E. 2 CPA 4. 1 ^a etapa
MAYCEN ANTOYNE MARTINS	1080083-2	RVA: FUGANO AQU NO 137 QD. 137 CPA IV 1 ^a etapa
Fulgencio G. Vilani	05 1396650-8 1073096630-8	R. Saracuna três ptoes Q.135 F. 30 CPA 4 1 ^a etapa
Taddeu MARCELINO DA SILVA.	0750-933-	RVA. 135. Q.137. CASAS CPA 4. 1 ^a etapa
Rose meire DA SILVA.	1054779-7	RVA 135. Q.137. CASAS CPA 4 1 ^a etapa
ROSSON DE LARA FIFE	15428230	RVA: CARTEL AMAREL 11 D: 137 CPA IV 1 ^a etapa
marly Benedite de Oliveira	1837-573-1	R. 135 Q.137 para 13 CPs 1 ^a e 1 ^a etapa
Mathias Henrique de Oliveira	2487052-8	R-135, Q: 137, para 13 CPA 4 1 ^a etapa
Nilson Benedito de Oliveira	0736045-2	Q. 135, Adl 137 para 14 CPA 4 1 ^a etapa
Claudia Fernanda A. Honorato	98423134179	R: 135 Adl 137 E 14 CPA IV 3 ^a etapa
Alexim Guisling Fernandus	98444.98250	R: 135 Adl 137 C 15 CPA IV 1 ^a etapa
Roberto B. Botelho	718.829.411-80	R 119 Q.123 P.28 CPA IV 4 ^a etapa



Fl. n° 19
Ass. *[Signature]*



Fl. nº
Ass. *[Signature]*



LEGRAF - DIGITALIZAÇÃO

Advocacia

Decoradora Locadora e Festas

Paróquia Coração Imaculado de Maria

Mini Estádio

Restaurante & Para viagem - Entrega

Pães e Para viagem - Entrega

Rua 141 Cpa IV

Rua 139

Rua 130

Rua 125

Rua 0

nte e Um Cpa IV

Fl. nº

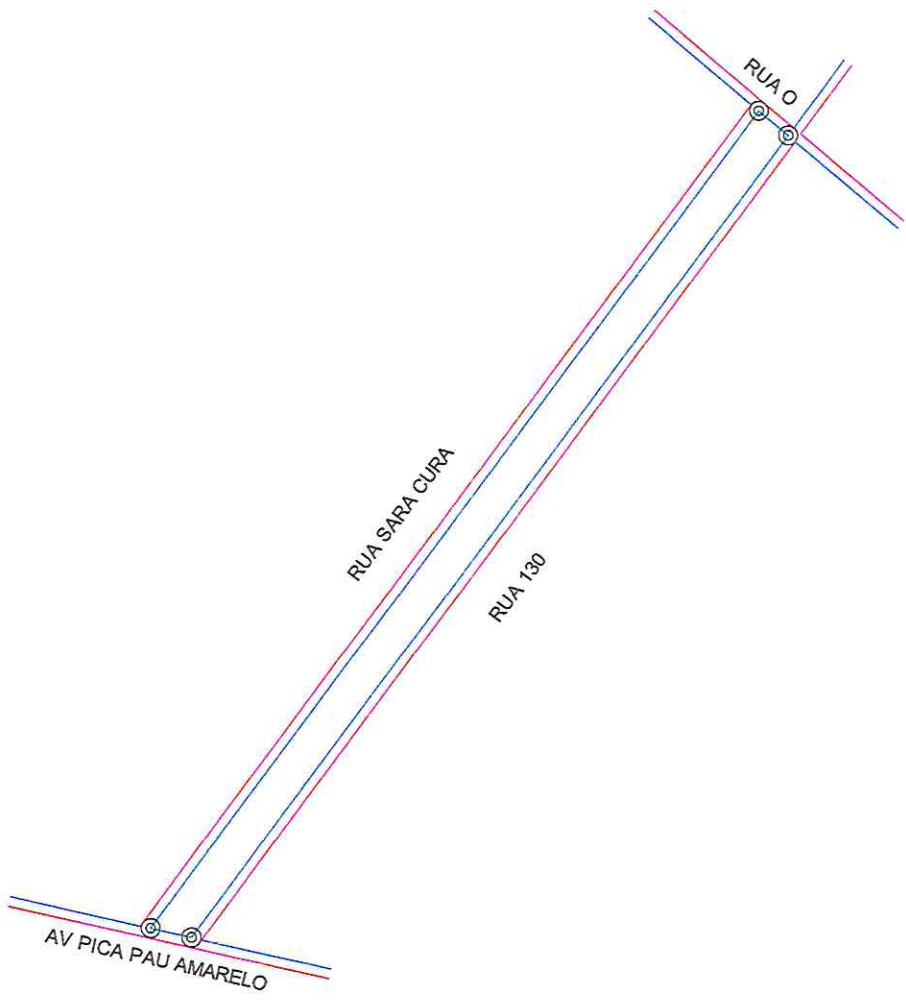
Ass.

CONVENÇÕES	
	Marco
	Perímetro
	Rua / Avenida

DATUM: SIRGAS-2000
 FUSO: 21
 M.C: 57°

N
↑

Fl. nº 21
 Ass.



Praça Edir Benedito Barreto					
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
M-1	M-2	8.279.492,839	603.351,993	282°41'57"	8,77 m
M-2	M-3	8.279.494,766	603.343,440	37°00'54"	213,92 m
M-3	M-4	8.279.685,578	603.472,225	130°21'17"	8,01 m
M-4	M-1	8.279.660,390	603.478,331	217°01'02"	209,84 m

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ASSUNTO.....: **Projeto de Lei 083/2021**

DENOMINAÇÃO.....: **Praça Edir Benedito Barreto**

LOCAL: **CPA IV, 1º Etapa**

INTERESSADO.....: **Vereador Didímo Vovô**

COMARCA.....: **Cuiabá - MT**

MUNICÍPIO.....: **Cuiabá - MT**

ESTADO UF.....: **Mato Grosso**

Área Total:
1.693,95 m²

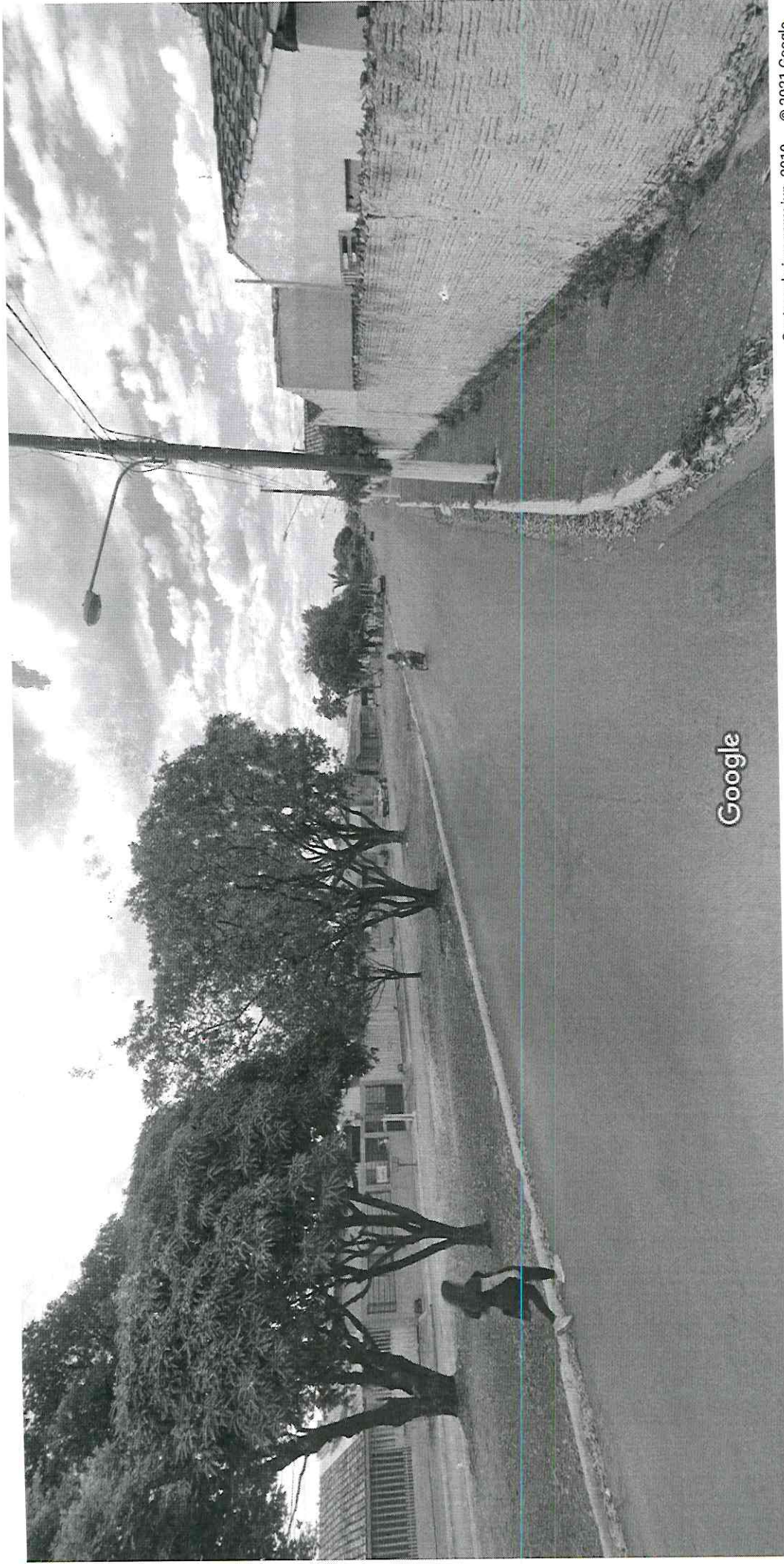
Perímetro:
440,54 m

Escala : 1000/1500 Data : 13/05/2021

Eduardo Adalberto da Silva
 Tecº Agrimensor.CFT-BR nº 34655352191
 Código do Credenciamento no INCRA - AZV

Ass.
Fl. nº

Google Maps R. 135



Captura da imagem: jun. 2019 © 2021 Google

Cuiabá, Mato Grosso



Street View

Fl. nº	25
Ass.	PM

Google Maps 226 Rua 130



Captura da imagem: jun. 2019 © 2021 Google

Cuiabá, Mato Grosso



Street View

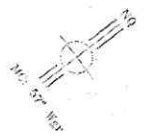
Fl. nº	26
Ass.	mm

28
Am
Ass.



C. H. CPA III

C. H. CPA III



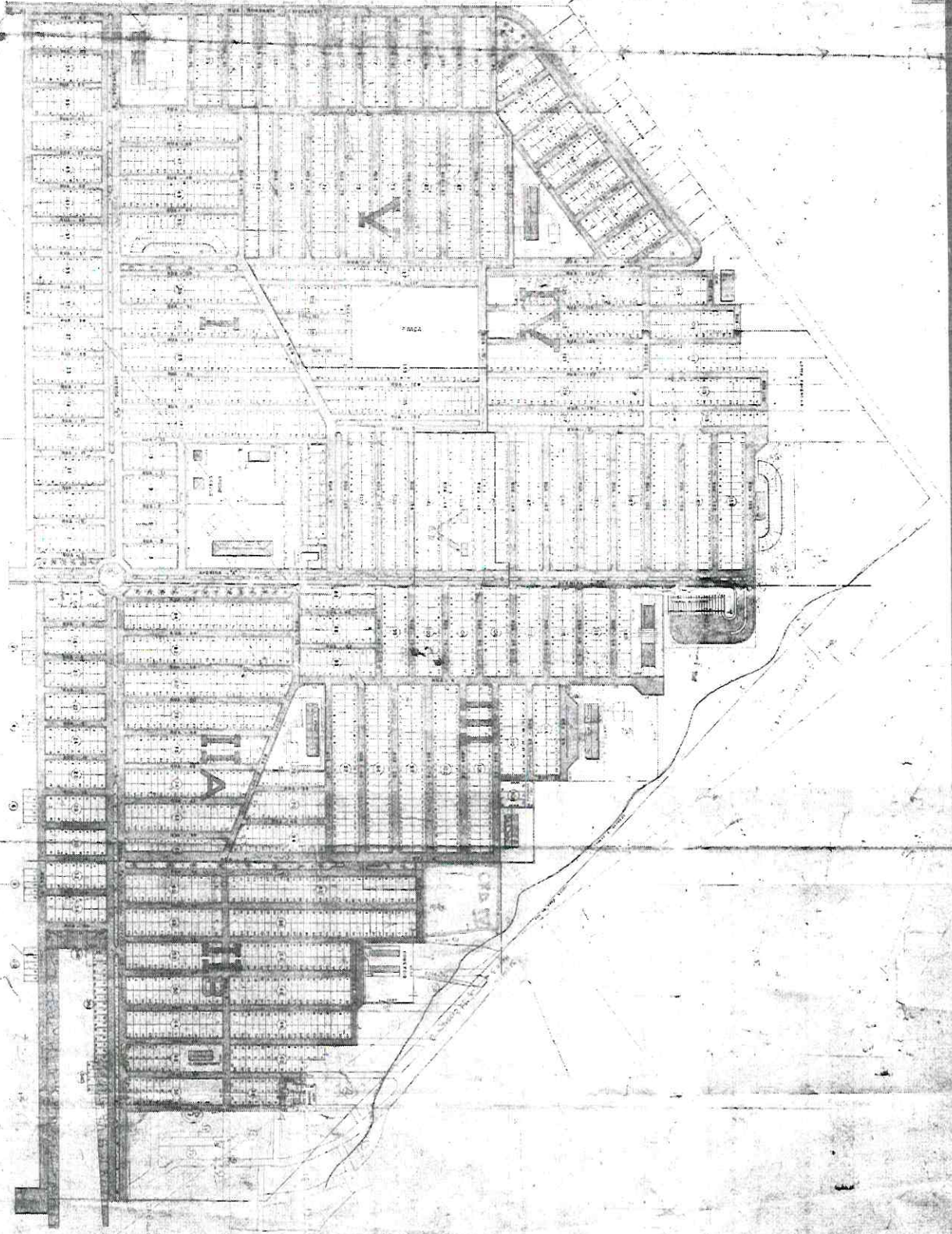
Loteamento Jardim Brasil	
Loteamento Jardim Brasil	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

CPA - II

FL
Ass

29
Am

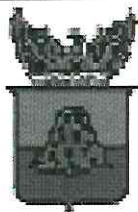
CPA - III



SEE SHEET CPA - I FOR
GENERAL NOTES

THIS DRAWING IS THE PROPERTY OF
THE ARCHITECT AND SHOULD NOT BE
REPRODUCED OR COPIED WITHOUT HIS
WRITTEN PERMISSION.

11/1/58



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR DIDIMO VOVO**

Fl. nº 30
Ass. Pm

C.I Nº040/2021/GAB/VER/DIDIMO DA SILVA RODRIGUES/2021

Cuiabá, 22 de Junho de 2021.

De: Gabinete do Vereador Dídimo da Silva Rodrigues

Para: Coordenação De Constituição De Justiça e Redação.

Exmo Coordenador,

Venho por meio desta, solicitar o cancelamento da tramitação do projeto de lei “DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRES POTES E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4, 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO. Nº 0003/2021.”

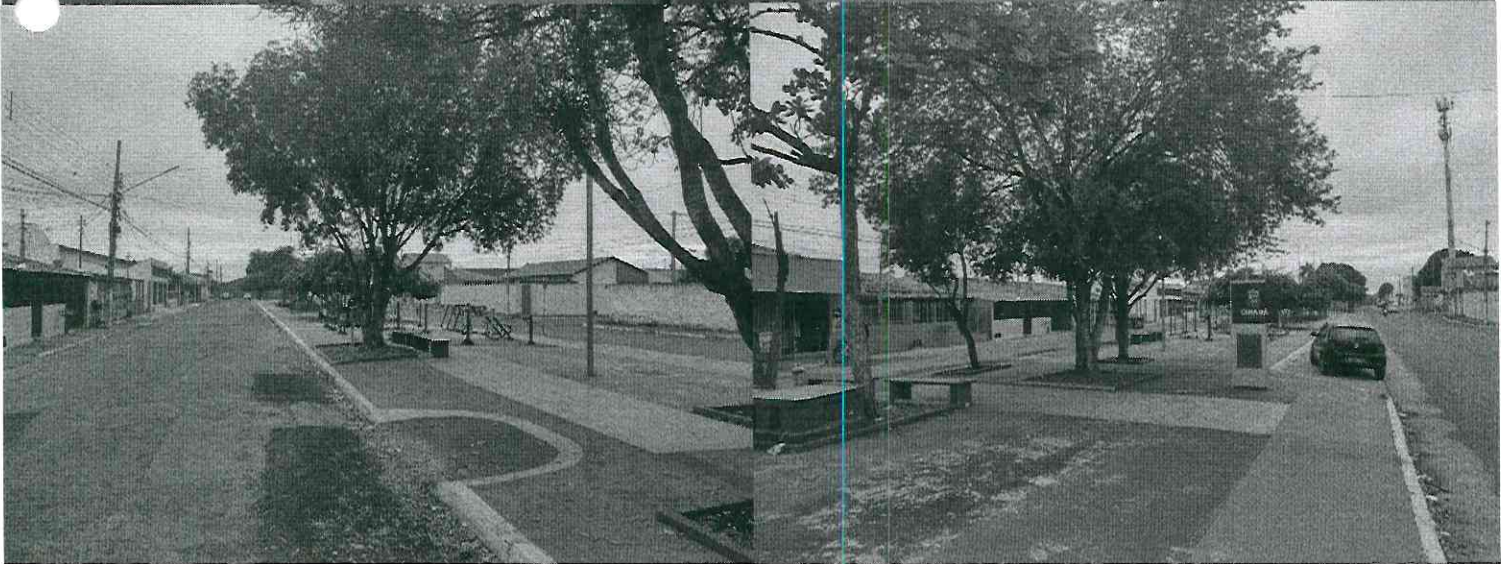
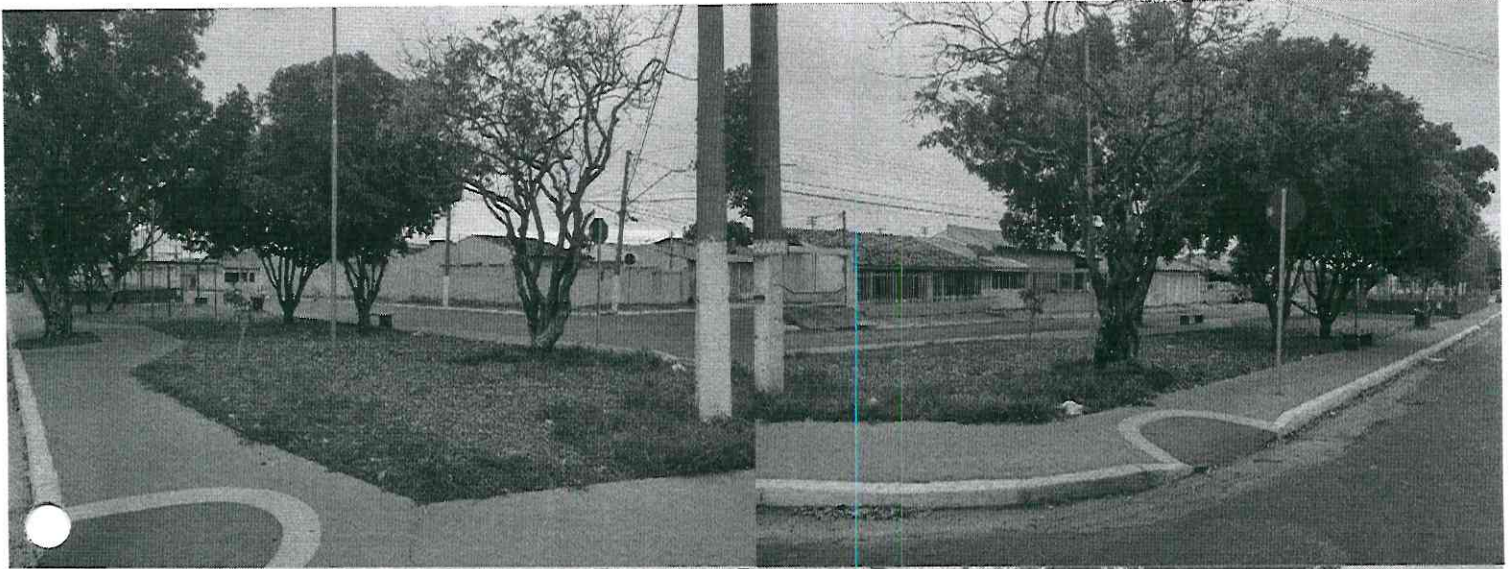
Ocorre, Ilustre Coordenador, que o Autor do presente Projeto de Lei deseja anexar novo documento (Fotos para comprovação da Praça), com a finalidade dar maiores esclarecimentos sobre o endereçamento da Praça objeto do Projeto, que se pretende nomear.

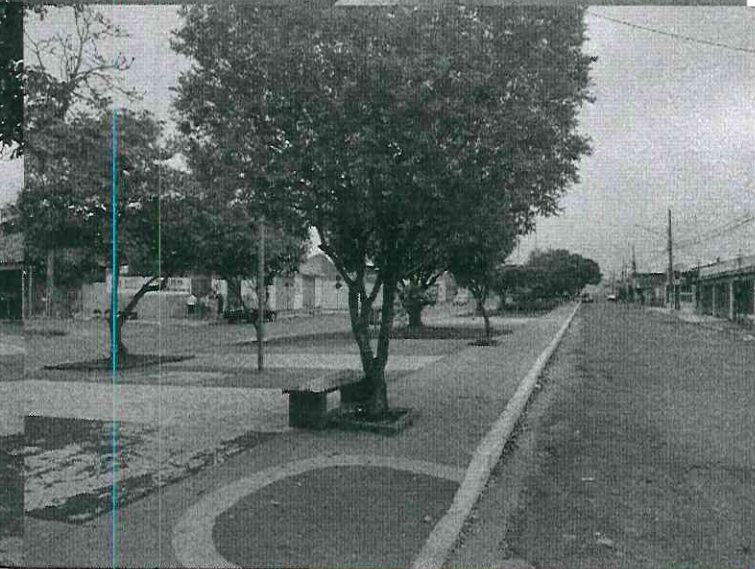
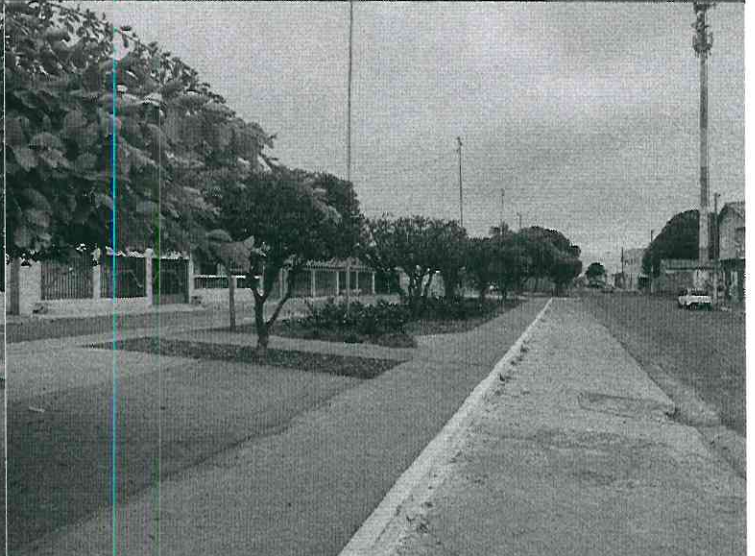
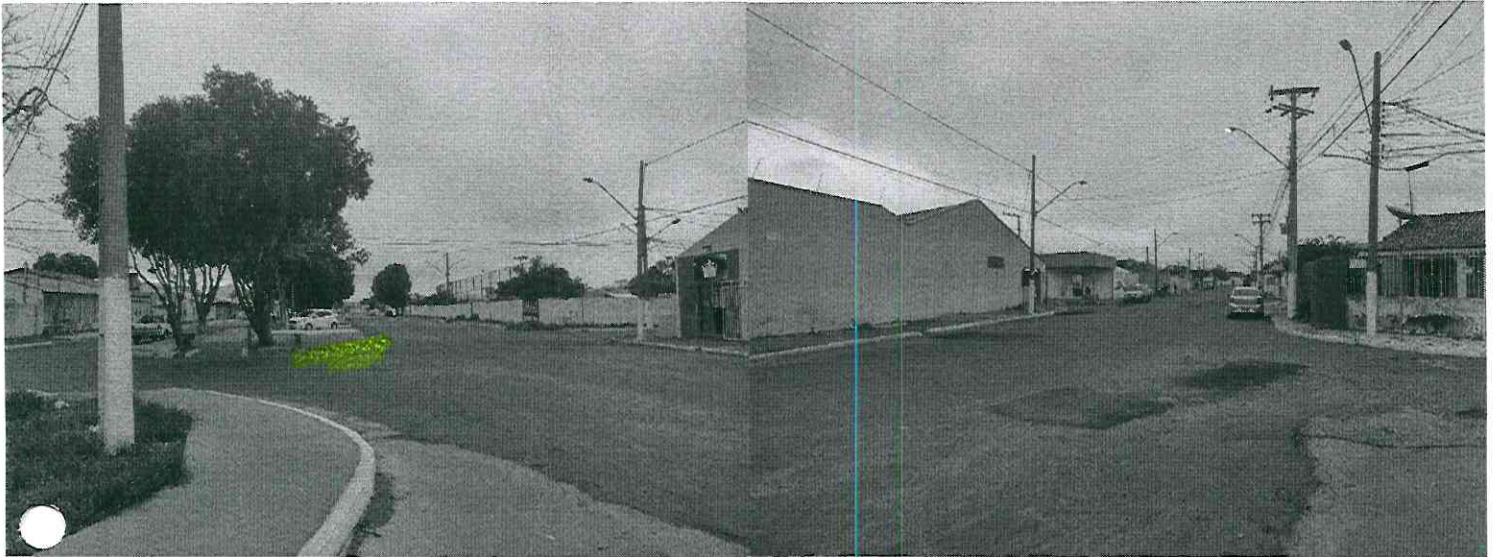
Além disso, existe uma praça ao lado com o nome “Praça dos Expedicionários” ocupando paralelamente o espaço público a ser denominado.

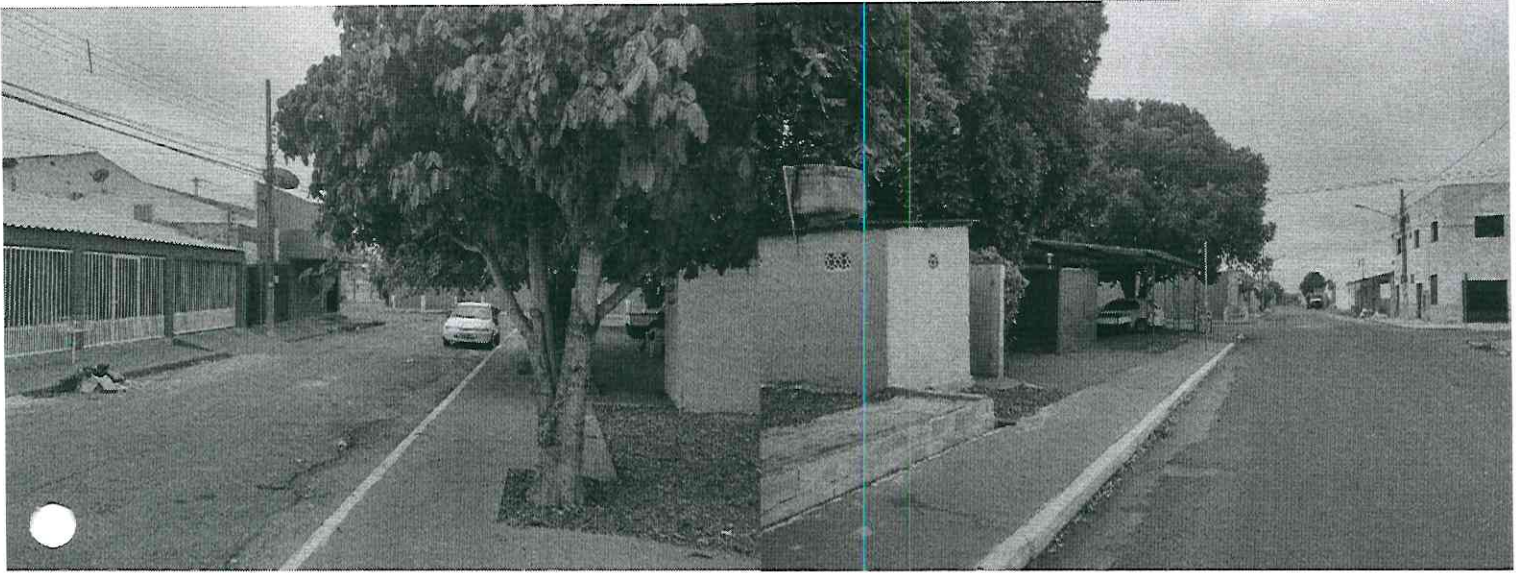
Atenciosamente,

Recebi em 22.06.2021
Rafael m.
às 13:17

**Dídimo da Silva Rodrigues
Vereador líder do PSB**









Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Câmara de Cuiabá - Denominação de Praça CPA IV

1 mensagem

Fl. nº 34
Ass. Pmg

Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>
Para: marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br, forlandi.adv@gmail.com

24 de junho de 2021 09:43

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá solicita informações técnicas deste órgão da Prefeitura para aclarar questões legais que envolvem um projeto de lei em trâmite na comissão de constituição, justiça e redação.

Trata-se do projeto de lei que "DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS PÔTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4, 1ª ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO ", de autoria do senhor Vereador Dídimo Vovô (processo legislativo nº 083/2021 , em anexo).

O projeto em questão visa denominar área pública localizada no bairro CPA que, embora esteja citada como praça pública, as imagens de satélite acostadas aos autos, que acompanham o croqui exigido por lei para a aprovação de projetos desta natureza, indicam ser a área em questão um canteiro entre avenidas.

Todos os detalhes de localização, bem como as imagens juntadas pelo autor, estão no arquivo anexo, apensados aos autos do processo acima citado.

Solicitamos, dentro do possível, a análise urgente, em razão dos trâmites regimentais, contando com a costumeira atenção e colaboração técnica visando a aplicação correta do arcabouço normativo deste município nas questões que envolvem esse tema em especial.

Att.

Fabiana Orlandi

Coordenadora de Comissões - CMC

083 2021 Dídimo Vovô PL.pdf

 Imagens Praça.pdf
5813K



Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Fl. nº

35

Ass.

PM

parecer processo 083/2021

1 mensagem

Marcio Alves Puga <marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br>

11 de agosto de 2021 10:59

Para: ccp@camaracuiaba.mt.gov.br

segue manifestação técnica solicitada.

att

Marcio Puga

2 anexos **parecer_IPDU_099_2021 proc legisl 083 2021 didimo nome de praça ass.pdf**
1145K **CPA IV - COHAB (1).pdf**
12984K

PARECER IPDU Nº 099/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 083/2021

INTERESSADO: VEREADOR DÍDIMO

OBJETO: Informações

Em resposta a provocação suscitada pela Comissão de constituição e Justiça – CCJ da Câmara de Vereadores de Cuiabá, visando subsídios técnicos para análise e parecer legislativos referentes ao processo legislativo 083/2021, onde consta a solicitação de nomeação de logradouro público, temos a informar o que segue.

Diante do disposto na lei orgânica do município de Cuiabá, ao que compete ao órgão de planejamento, e ao exposto nas atribuições do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, que são as de planejar, coordenar e monitorar a política municipal de planejamento urbano, além de propor planos, programas, projetos e estudos vinculados ao Plano Diretor e seus desdobramentos, assim como outras demandas de interesse da coletividade.

Isto posto, verificamos que o pleito se dá em logradouro público entre as ruas Sucupira e rua 1, no loteamento CPA IV entre os setores I e V. Nota-se conforme consta na imagem a seguir retirada da planta do loteamento que também segue em anexo a este parecer, o trecho do loteamento.



Observa-se neste loteamento, conforme planta anexa, que foram destinadas as áreas verdes, áreas de equipamento comunitário, área destinada ao sistema viário, e em vários pontos, outras áreas denominadas como áreas comuns. Que são áreas de natureza pública, livres e de uso comum do povo, sendo assim enquadradas como logradouros públicos.

Ressalto que pela configuração da quadra mais alongada, que pese a configuração geométrica de canteiro central de via pública, neste caso área inclusa nas doações destinadas a sistema viário do loteamento, a área em questão, em que pese ter suas dimensões aproximadas de um canteiro viário, estreita e longa, fica demonstrado pelo mapa que ela separa duas vias locais com nomenclaturas diferentes de setores diferentes, configurando assim área livre de uso público.

Isto posto, entende-se que a mesma se torna passível de ser denominada em conformidade ao que preconiza a lei orgânica do município em seu artigo 17 cabendo ao poder legislativo entre outras competências:

XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; dimensões livre planta e foi elaborado um estudo preliminar de ocupação da área que segue em anexo ao processo como sugestão de ocupação para o convívio comunitário da população de seu entorno.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá, 11 de agosto de 2021.

MARCIO ALVES
PUGA:8325513
3149

Assinado de forma digital por MARCIO ALVES
PUGA:83255133149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=11587975000184,
cn=MARCIO ALVES PUGA:83255133149
Dados: 2021.08.11 10:57:41 -04'00'

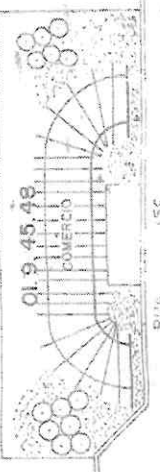
Marcio Alves Puga
Secretário Adjunto do IPDU
SMADESS

Fl. n° 38
Ass. *Am*

FR n° 39
ASS. BM

12.11.2011 Brasão

LOJAS COMERCIAIS



21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.17 59

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.16 57

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.19 55

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.20 53

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.21 51

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

01.9.45.22 49

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 161

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 155

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 157

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 153

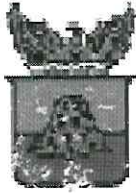
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 151

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25

RUA 149





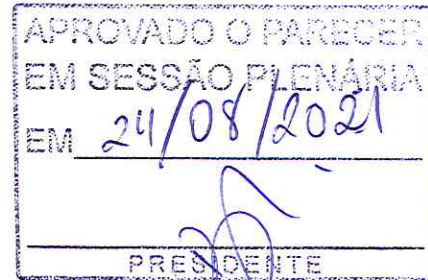
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 302/2021

Processo – 083/2021

Projeto de lei – 003/2021

Autor: Vereador Dídimo Vovô

Relator: Vereador CHICO 2000



1

Assunto: “Denomina de Praça Edir Benedito Barreto, Área de Terra Pública, localizada entre a Rua Saracura Três Pote (antiga rua 133) e antiga rua 130, no CPA 4 1ª etapa, Bairro Morda da Serra, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Edil ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

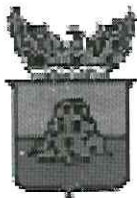
O presente projeto tem por objetivar denominação de “Praça Edir Benedito Barreto, Área de Terra Pública, localizada entre a Rua Saracura Três Pote (antiga rua 133) e antiga rua 130, no CPA 4 1ª etapa, Bairro Morda da Serra, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Destaca que o homenageado foi um cidadão atuante no movimento comunitário do bairro Morada da Serra, onde fez parte da Associação de Moradores por vários anos, ajudando na construção de benfeitorias para toda a comunidade.

Sustenta que diante do histórico do homenageado e em virtude do reconhecido trabalho em favor do povo cuiabano, merece essa justa e singela homenagem.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Óbito folhas 03
- Abaixo Assinado folhas 16 a 18;
- Croqui de Localização folhas 19 a 26;



- Parecer IPDU nº 099/2021;
- Planta do Loteamento.

É a síntese do necessário.

2

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:(...)

Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

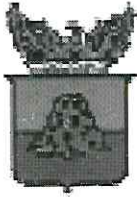
XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;

Além disso, a legitimidade da iniciativa está de acordo com o artigo vinte e cinco do mesmo diploma:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº	43
Ass.	PM

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

3

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

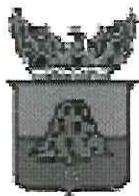
Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº	44
Ass.	PM

lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente evolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

4

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

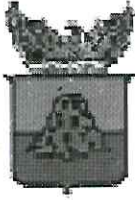
Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

LEI Nº 2.554 DE 02 DE JUNHO DE 1988.

Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (NR) *(Nova redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (AC) *(Acréscimo pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº	45
Ass.	PM

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. (Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).

5

A matéria é de interesse local e a Lei Orgânica em seu Art. 17 confere ao Vereador competência para legislar sobre denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos in verbis:

Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I - (...);

XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

O Código de Obras define o que é logradouro público em seu Art. 3º vejamos:

Art. 3º. Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

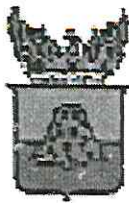
I - (...);

XXXV – LOGRADOURO PÚBLICO: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização pela população;

Em resposta a Comissão de constituição, Justiça e Redação o IPDU através do Parecer IPDU nº 099/2021 informa que a área é de uso público passível de receber equipamentos comunitários e denominação.

Diz trecho do parecer do IPDU:

"Ressalto que pela configuração da quadra mais alongada, que pese a configuração geométrica de canteiro central de via pública, neste caso área inclusa nas doações destinadas a sistema viário do loteamento, a área em questão, em que pese ter suas dimensões aproximadas de um canteiro viário, estreita e longa, fica demonstrado pelo mapa que ela separa duas vias locais com nomenclaturas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Fl. nº 46
Ass. P.M.

diferentes e de setores diferentes, configurando assim área livre de uso público".

Importante destacar que a planta Original do Bairro CPA IV, não deixa dúvidas que o local trata-se de uma área livre de uso público.

O projeto em estudo atende aos ditames da Lei 2.554 de 02 de junho de 1988, tendo em vista que o local a ser nominado é uma área livre de uso público, sendo assim somos pela **Aprovação** da proposta apresentada.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, o presente projeto não necessita de alterações.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela Aprovação, salvo melhor juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 28 / 08 / 2021	
APROVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
REJEIÇÃO <input type="checkbox"/>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJO COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VEREADOR CHICO 2000
POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR LILO PINHEIRO

VEREADOR ADEVAIR CABRAL
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR MARCREAN SANTOS

VEREADOR MICHELLELY ALENCAR
COM O RELATOR POR
VIDEOCONFERENCIA

RSO - Processo nº 083/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	47
Ass.	PM

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 083/2021

AUTOR: Vereador Dídimo Vovô

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4, 1ª ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **23ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 18 de agosto de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000 (Presidente), Adevair Cabral (membro) e Vereadora Michelly Alencar (membro-suplente)** sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000, Adevair Cabral e Vereadora Michelly Alencar participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela **aprovação** do processo.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:6162799212
0

Assinado de forma digital por FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:6162799212
Dados: 2021.08.18 14:53:40 -04'00'

Fabiana Orlandi

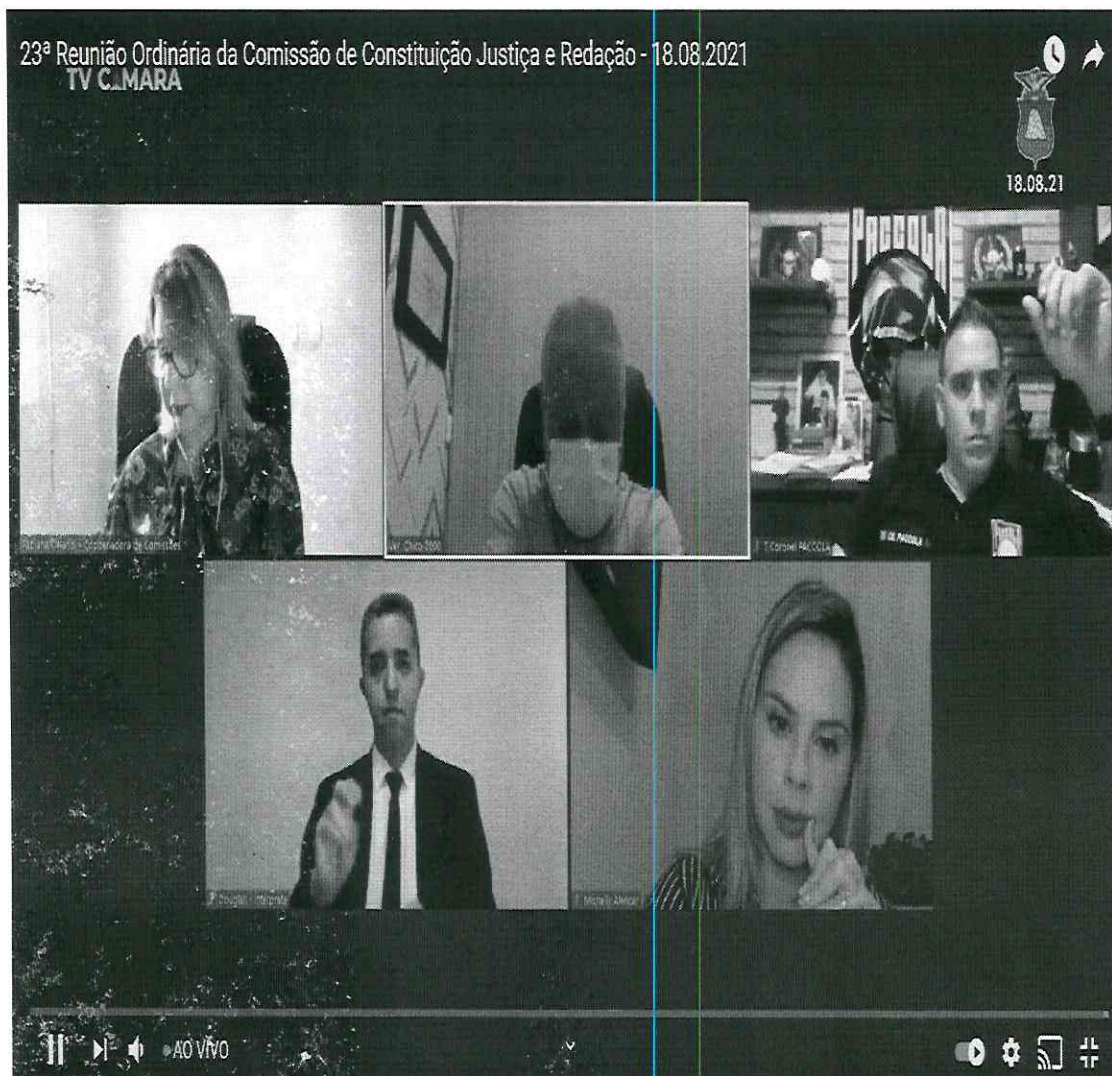
Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 48
Ass. AM

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 18.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO)

VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO SUPLENTE)

APROVADO O PROJETO EM SESSÃO PLENÁRIA EM 24/08/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO/NOMINAL
PROC. Nº 083/2021 - Pmccen

C.M.C
Fls. 49
Rub. RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	012			
06 – CHICO 2000 – PL	012			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	012			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	012			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	012			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	012			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	012			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	012			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	011			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	011			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	012			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	24	-	-	01

SESSÃO PLENÁRIA: 24 / 08 / 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADA
 Regime de Urgência
 Simples em:
 24 ABO. 2021
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 083/2021- matéria

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	012			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	012			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	011			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	012			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	012			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	012			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	012			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	011			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	012			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	012			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	011			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	011			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	012			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	012			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	012			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	23	-	-	01

C.M.C
 Fls. 50
 Rub. PM

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
 SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
 1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, A ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4 – 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça EDIR BENEDITO BARRETO, a área de terra pública, localizada entre a Rua Saracura Três Potes atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis.	7
30 AGO 2021	
Fis.	P
PROTOCOLO GERAL	

LEI Nº 6.706 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

C.M.C.
52
RM

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, A ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4 – 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça EDIR BENEDITO BARRETO, a área de terra pública, localizada entre a Rua Saracura Três Potes atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.706 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, A ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4 – 1º ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça EDIR BENEDITO BARRETO, a área de terra pública, localizada entre a Rua Saracura Três Potes atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALERAÇÃO DA LEI Nº 5.819, DE 30 DE MAIO DE 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUMGER E DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos VIII e IX e dos §§ 1º e 2º:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, cujo objetivo geral é a inclusão e o fomento do desenvolvimento econômico e humano do Município, através do apoio financeiro e ações estruturantes, que visam à criação de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município de Cuiabá, com os seguintes objetivos específicos:

I - (...)

VIII - possibilitar o acesso ao crédito, mediante redução do custo financeiro, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

IX – promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o inciso IX, do caput deste artigo, o atendimento dos empreendedores com enquadramento no FUMGER, se fará através do agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, conforme o determinado pela Lei Federal Nº. 13.336/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º O valor, o prazo e as condições do crédito realizados com apoio do FUMGER devem ser definidos após avaliação da necessidade do crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados, por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.” (AC)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER será constituído por recursos provenientes de:

I - (...)

VIII – Os recursos transferidos pelo Governo Federal, no âmbito da Resolução Nº. 879/2020 do CODEFAT, através de convênio de execução de plano de ação e serviços previstos na resolução.” (AC)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER destinar-se-ão:

V - (...)

X - desenvolvimento de ações de incentivo a formalização, estudos, diagnósticos e incentivo a adimplência dos Microempreendedores Individuais apoiadas no eixo de fomento da Resolução Nº. 879/2020 - CODEFAT;

XI - participação, constituição ou viabilização junto aos agentes financeiros ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias;

XII - pagamento parcial ou integral dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito realizadas com apoio de recursos financeiros do FUMGER.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, incisos XI e XII, será

destinado o importe de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER.” (AC)

Art. 4º Fica acrescido a Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014 o art. 3º-A e os Incisos I, II, III, IV e V, e §§ 1º, 2º e alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A Cabe ao Município de Cuiabá, através de decreto do Poder Executivo, estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização dos incisos XI e XII do art. 3º, com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº.9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte - SCMEPP;

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

§ 1º O atendimento dos requisitos para o credenciamento e a atuação das instituições de que tratam os incisos deste artigo, será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento a atuação e o atendimento aos empreendedores com o apoio do FUMGER:

Disponibilidade de recursos financeiros;

Equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia mencionada no art. 1º, § 1º, desta Lei;

O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível como Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;

Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;

§ 2º As demais disposições referentes a implantação das alterações no FUMGER serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)(AC)

Art. 5º Fica acrescido ao art. 5º, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014 os incisos, II, III, IV e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 5º Além das competências institucionais elencadas na legislação em vigor compete ainda a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATDE:

I - (...)

II - submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com os programas municipais, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - submeter à análise do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo de Geração de Emprego e Renda;

IV - submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, as propostas de financiamento para geração de emprego e renda;

(...)

VIII - analisar e selecionar os projetos e ações que serão financiados com recursos do Fundo para posterior apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.” (AC)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, terá um prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

(...)

Art. 8º O art. 8º e o Parágrafo único, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A área territorial de atuação do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER compreende os limites territoriais do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a ampliar a sua área territorial de atuação dentro dos limites definidos pela Lei do Aglomerado Urbano, fixando os limites de dotação para a aplicação dos recursos do Fundo.” (NR)

(...)

Art. 9º O Regimento Interno do FUMGER será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e referendado, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ficam revogados os Incisos I, II, III e IV, do art. 3º, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014.

